



TC 013.302/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Vitória do Mearim/MA

Responsáveis: Reginaldo Rios Pearce (CPF 104.487.803-72) e Antônio Normando Bezerra de Farias (CPF 002.910.483-15) – Falecido - Herdeiros: Bruno Costa Bezerra de Farias (CPF 676.534.133-15) e Carla Costa Bezerra de Farias (CPF 437.574.723-49).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 2237/2015-TCU-1ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 2237/2015-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 28/4/2015, Ata 12/2015 (peça 55), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Sr. Reginaldo Rios Pearce e Antônio Normando Bezerra de Farias. Considerando que este último é falecido, sua condenação recaiu sobre seus herdeiros: Bruno Costa Bezerra de Farias (CPF 676.534.133-15) e Carla Costa Bezerra de Farias (CPF 437.574.723-49).

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. Reginaldo Rios Pearce, Bruno Costa Bezerra de Farias e Carla Costa Bezerra de Farias não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento, conforme quadro abaixo:

| Responsáveis | Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 2237/2015-TCU-1ª Câmara | | | | | |
|--|---|-----------|---------------|------------|---------|-----------------------------|
| | Ofício | Data | Peça | Ciência em | Peça | Data do Trânsito em Julgado |
| Reginaldo Rios Pearce | 1856/2015 | 26/5/2015 | Peça 62 | 18/6/2015 | Peça 71 | 4/7/2015 |
| Bruno Costa Bezerra de Farias – herdeiro do Sr. Antônio Normando Bezerra de Farias | 1854/2015 | 26/5/2015 | Peça 66 | 12/6/2015 | Peça 66 | 1/7/2015 |
| Carla Costa Bezerra de Farias – herdeira do Sr. Antônio Normando Bezerra de Farias | Edital 148/2015 | 15/7/2015 | Peças 79 e 80 | 16/7/2015 | Peça 81 | 1/8/2015 |



3. Transcorridos os prazos recursais, **o Acórdão 2237/2015-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.
4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 56), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.
5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 82 e 83).
6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA,12/1/2016.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO
AUGC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)